



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Segunda-feira, 04 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 355

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 04 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 355

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 212/2019.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIMBÊ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaimbê.
FAÇO SABER a todos os interessados que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei institui as atribuições do cargo de Diretor de Arrecadação Tributária, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 008/98.

Art. 2º Constituem atribuições, obrigações e responsabilidades do Diretor de Arrecadação Tributária, além daquelas inerentes ao cargo e das atribuições, obrigações e responsabilidades definidas genericamente aos servidores públicos municipais pelas normas legais:

- I. Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária;
- II. Constituir o crédito tributário mediante lançamento;
- III. Controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos,
- IV. Lavrar autos de infração e aplicar penalidades, inclusive interdição de estabelecimentos e apreensão de documentos, mercadorias produtos e quaisquer outros objetos quem componham ato ilícito de natureza tributária;
- V. Analisar e tomar decisões sobre processos administrativo-fiscais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

- VI. Controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços;
- VII. Atender e orientar contribuintes e, ainda, planejar, coordenar e dirigir órgãos da administração tributária;
- VIII. Lançar, retificar, rever, cancelar ou alterar o lançamento dos tributos;
- IX. Instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária;
- X. Coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;
- XI. Fazer o cadastramento de ofício de contribuintes,
- XII. Verificar documentos fiscais e contábeis instituídos pela legislação específica, assim como realizar análises contábeis, econômicas e financeiras;
- XIII. Verificar os registros de pagamento dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes;
- XIV. Investigar a evasão ou fraude no pagamento dos tributos;
- XV. Efetuar o gerenciamento privativo dos cadastros fiscais, das informações econômico-fiscais e dos demais bancos de dados econômico-fiscais de contribuinte fornecida pelo Poder Público, na área tributária.
- XVI. Efetuar a elaboração de sugestões de aperfeiçoamento da legislação pertinente a assuntos relacionados à competência tributária municipal.
- XVII. Efetuar a emissão de informações e de pareceres técnicos tributários ou fiscais em processos administrativos tributários



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

- XVIII. Efetuar a manifestação conclusiva sobre situação perante o fisco de pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao cumprimento de obrigação de natureza tributária prevista na legislação tributária.
- XIX. Efetuar o planejamento, o controle e a efetivação de registro e lançamentos financeiros relacionados com as atividades mencionadas nos itens anteriores
- XX. Efetuar o gerenciamento e acompanhamento de desenvolvimento do software que visem dinamizar as atividades da administração tributária.
- XXI. Executar o planejamento da ação fiscal.
- XXII. Efetuar a apreciação de pedidos de: a) regimes especiais, anistia, moratória, remissão, parcelamento e outros benefícios fiscais, definidos em lei; b) isenção.
- XXIII. Responder às consultas tributárias, nos termos do Código Tributário Municipal.
- XXIV. Efetuar o acompanhamento das transferências provenientes da participação do Município na arrecadação dos tributos da União e do Estado de São Paulo, nos termos dos artigos 161, III, da Constituição Federal.
- XXV. Efetuar auditoria da rede arrecadadora.
- XXVI. Efetuar auditoria interna e a correição, no âmbito de sua competência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e / ou afixação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 04 de maio de 2020

Ano V | Edição nº 355

Página 5 de 5

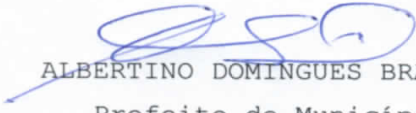


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

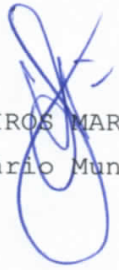
Guaimbê, 17 de abril de 2019.



ALBERTINO DOMINGUES BRANDÃO

Prefeito do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.



WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretário Municipal